

5) 3.  
Prop.  
DURB  
DOM  
DAAE  
DCINT  
DAF



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 19/2019

PROPOSTA

Nº 48 /2019/DURB

Realizada em 24/10/2019

DELIBERAÇÃO Nº 368/19

**Assunto: Nomeação da Comissão de Vistorias**

O regime da Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, estipula que é da competência da Câmara Municipal nomear três técnicos para a realização de vistorias consagradas nos artigos 65.º e 90.º, sendo que nestes casos, dois técnicos devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

Contempla ainda aquele diploma legal, no seu artigo 87.º que remete para os artigos 394.º, 395.º e 398 do Código da Contratação Pública, que a receção provisória e definitiva das obras de urbanização deverá ser efetuada através de uma vistoria com a elaboração do respetivo auto.

Para além dessas, existe ainda a necessidade de realização de outro tipo de vistorias, inspeções ou auditorias, contempladas na legislação atualmente em vigor, como sejam os empreendimentos turísticos e alojamento local, recintos improvisados, recintos fixos de espetáculos e divertimentos, espaços de jogos e recreios, licenciamentos de combustíveis, entre outros;

A importância da realização destas vistorias, inspeções ou auditorias para a salvaguarda e proteção dos direitos dos cidadãos, para a conservação e beneficiação do património e ainda a valorização do ambiente urbano, bem como o grau de tecnicidade que estes atos exigem é crucial a constituição de uma comissão de vistorias a título permanente para o Município de Setúbal;

Com este objetivo, por deliberação 57/2019, sob proposta n.º 3/2019/DURB, foi nomeada a Comissão de Vistorias permanente deste Município.

Contudo, face à passagem à aposentação do funcionário Fernando Alves torna-se necessário considerar a sua substituição pela funcionária Isabel Reis, será também considerada a nomeação da arquitecta Filipa Bravo, afecta à Divisão de Gestão Urbanística.

Termos em que se propõe, a constituição de uma nova comissão para a realização de vistorias, auditorias ou inspeções a título permanente, com os seguintes membros:

**Coordenador na Comissão de Vistorias (DIGU/SVI):**

Eng. Jorge Silva

**De acordo com a área de gestão territorial atribuída a cada técnico (DIGU/SAIT/SELIC):**

Arq. Filipa Bravo

Arq. Filipa Gil

Arq. Carla Rovisco

Arq. Raquel Graça

Arq. Alcinda Graça

Arq. Teresa Pedras

Arq. Paula Figueira

Arq. José Ricardo

Eng. Jorge Barros

Eng. Luisa Santos

**No âmbito das áreas de reabilitação urbana (DURB/GAPRU):**

Eng. Pedro Andrade

Arq. Telma Santos

Arq. Miguel Albon

Arq. Isabel Pratas

Arq. Anabela Felício

Arq. Maria de Jesus Gonçalves

Dr. Florbela Sousa

**No âmbito dos espaços verdes (DAAE/DIEV):**

Eng. Teresa Lourenço

Eng. João Reis

Eng. Ana Sofia Carlos

**No âmbito da Divisão de Obras Municipais (DOM/DIVIC):**

GAGIAS – Eng. Elisabete Fernandes e Eng. Luís Páscoa

DIPCEM – Eng. Maria Regina Cameira e Eng. José Trindade

DIVIC - Eng. Luís Martinho e Sr. José Martins

**No âmbito da fiscalização (DAF/DIFAJ):**

Eng. Gina Amaro

Eng. Elizabete Lisboa

Eng. Marta Ferreira

Arq. Ana Pinto

Arq. Nelson Carvalho

Eng. Tec. Sara Simões

**No âmbito da Divisão de Planeamento (DURB/DIPU/SIG):**

Eng. Ana Tiago

Dr. Benjamim Ferreira

Dr. Isabel Reis

**No âmbito dos procedimentos de turismo/alojamento local (DCIRT/DITUR):**

Dr. Paula Costa

Poderão ainda ser convocadas entidades externas para a realização das vistorias, caso a legislação assim o exija.

Assim, **propõe-se aprovação da constituição da comissão de vistorias;**

**Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :     —     Votos Contra;     —     Abstenções;   17   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA